

ATA DE REUNIÃO

Data: 20.07.2020

Local: reunião online

Presenças: Juiz **EDSON PECIS LERRER**;
Juiz **ADRIANO SANTOS WILHELMS**
Juiz **MÁRCIO LIMA DO AMARAL - Coordenador**;
Juíza **ADRIANA KUNRATH**;
Juíza **RACHEL ALBUQUERQUE DE MEDEIROS MELLO**;
Juiz **LEANDRO KREBS GONÇALVES**;
Juiz **MARCELO BERGMANN HENTSCHE**;
Juiz **GUILHERME DA ROCHA ZAMBRANO**;
Servidora **FABIANA PANDOLFO CHERUBINI**;
Servidor **LUIZ EDUARDO DE FREITAS**;
Servidor **RAFAEL SABINI SCHERER**;
Servidor **JOÃO CARLOS GIOTTO**;
Servidora **NADIR DA COSTA JARDIM**

Convidados: Juiz **TIAGO MALLMANN SULZBACH**, pela Amatra IV;
Servidora **ALESSANDRA PEREIRA DE ANDRADE**, pelo Sintrajufe.

Secretária: Taís Nunes de Albuquerque (AGE)

Horário: 10h30min - 11h28min

Pauta:

- 1) Validação da ata da reunião realizada dia 10.07.2020;
- 2) Planejamento das reuniões do semestre.

Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte, às 10 horas e 30 minutos, ocorreu reunião online do Comitê Gestor Regional para Gestão e Implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição contando com as presenças acima nominadas. A reunião foi conduzida pelo Coordenador do Comitê, Juiz Márcio Lima do Amaral, conforme registro que segue: Juiz Márcio saudou os presentes, e pontuou que a reunião havia

sido agendada com dois pontos de pauta: 1) Validação da ata da reunião realizada pelo Comitê no dia 10.07.2020 e 2) Planejamento das reuniões do semestre. Ressaltou que o tema tratado no item “1” passou a ter maior relevância, na medida em que o Juiz Guilherme da Rocha Zambrano, que é suplente no Comitê, apresentou impugnação à ata. Destacou que o mandato de todos os membros do Comitê terminará no final de 2020, inclusive o dos eleitos neste mesmo ano, ocasião em que haverá renovação completa dos integrantes. No que tange à mencionada oposição trazida pelo Juiz Guilherme, salientou que a análise deveria ser feita a partir da existência, ou não, de prejuízo. Por outro lado, sinalou que suposto prejuízo poderia residir quanto à manifestação do Juiz Guilherme de concorrer à Coordenação do Comitê. Enfatizou que, no tocante à reunião realizada dia 10.07.2020, que decorreu da convocação extraordinária realizada pela própria Presidente do TRT da 4ª Região, Desa. Carmen Izabel Centena Gonzalez, a inobservância do parágrafo 4º do art. 7º da Portaria Conjunta nº 6.028/2014, que assim dispõe: *“As pautas das reuniões do Comitê Gestor Regional deverão ser previamente divulgadas no sítio eletrônico do Tribunal para conhecimento de todos os interessados, cabendo ao coordenador a sua divulgação, por meio de correspondência eletrônica e com antecedência mínima de 5 dias, aos demais membros do Comitê e às entidades referidas no § 2º”,* não gerou qualquer agravo, porquanto todos os membros titulares do Comitê estavam presentes. Relatou que, na reunião anteriormente realizada, não houve candidatura de membro titular à coordenação do Comitê, salvo a sua própria. Em relação à candidatura do Juiz Guilherme, e por consequência, para a validação da ata da reunião do dia 10.07.2020, levantou como questão de ordem, o exame sobre a possibilidade de os suplentes concorrerem à coordenação do Comitê. Relativamente à manifestação lançada pelo Juiz Guilherme de que caso não estivesse em questão a validade da reunião o primeiro item da pauta seria a “aprovação”, e não a “validação”, da ata, esclareceu que o termo “validação” é utilizado pela Assessoria de Gestão Estratégica, Dados Estatísticos e Apoio às Ações Institucionais deste Regional, como sinônimo de “aprovação”. Juiz Guilherme aduziu que a sua impugnação é estritamente de ordem jurídica, baseado no direito que os suplentes possuem de participar e ter espaço para fala nas reuniões do Comitê. Sustentou que os suplentes, do mesmo modo que a AMATRA IV e o SINTRAJUFE, também possuem direito de voz, e essa participação é enriquecedora para o Comitê, pois pode trazer mais aportes. Enfatizou que foi eleito como suplente com expressiva votação, e com base em propostas que são bastante aproveitáveis pelo Comitê, as quais em alguma medida até já foram aproveitadas

pela Administração do Tribunal. Aduziu não ter verificado uma identidade absoluta, mas reconheceu uma certa coincidência no projeto de convocação de Juízes de primeiro grau para o Tribunal com a proposta que havia sugerido de rodízio voluntário com pagamento da correspondente vantagem. Afirmou desconhecer se a ideia já havia sido sugerida alguma vez, e identificou que ela certamente foi aprimorada pelo Grupo de Trabalho do Tribunal, que foi muito além, mas ainda assim entendeu que o embrião poderia ser encontrado na proposta que apresentou. Assinalou que os suplentes podem enriquecer os debates, trazer contribuições, e que não encontrou nenhuma regra proibindo que o suplente viesse a ser coordenador do Comitê. Referiu que se equivocou no que tange à duração do mandato dos membros do Comitê e que, após apontamento feito pela Juíza Rachel, constatou que o fim dos mandatos de todos se dará em janeiro de 2021. De resto, mencionou que, apesar de não ser o mais usual um suplente ser o coordenador de um Comitê, entendia que um dos aspectos interessantes dessa situação é a independência, por não participar da votação. Juiz Marcelo levantou questão que excede às trazidas pelo Juiz Márcio e pelo Juiz Guilherme, que é a que trata da necessidade, ou não, da participação do suplente nas reuniões por conta do que dispõe o parágrafo primeiro do art. 7º da Portaria Conjunta nº 6.028/2014, que estabelece que: *“Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Comitê Gestor Regional, mas terão direito a voto somente na ausência dos respectivos titulares.”*. Referiu que a Resolução CNJ nº 194/2014 também não tratava da necessidade da presença dos suplentes, salvo na ausência dos titulares, de modo que entendia que esta questão precedia, e o Comitê teria que antes decidir se o suplente deveria ser convidado para as reuniões, ou seria convidado somente na ausência do titular. Afirmou que se o Comitê concluísse que não havia obrigação, não haveria qualquer nulidade na reunião passada. Relatou que, na formação original do Comitê, da qual fez parte, os suplentes eram convidados, mas que não havia obrigatoriedade. Citou como exemplo a convocação para o Órgão Especial do Tribunal, em que o suplente só é convocado na ausência do Desembargador afastado. Juiz Guilherme suscitou nova questão de ordem, qual seja, que a Resolução CNJ nº 194/2014 ao estabelecer que os suplentes podem participar das reuniões estaria atribuindo um direito, da mesma forma que a AMATRA IV e alguns suplentes foram convidados a participar pelos próprios titulares do Comitê. Afirmou ter depreendido que a Presidência acolheu este argumento de que é um direito do suplente estar presente a partir do momento que encaminhou a nova reunião. Considerou que a questão de ordem suscitada pelo Juiz Marcelo estava

superada. Referiu que o esclarecimento feito pelo Juiz Adriano por e-mail o fez compreender que a questão de ser um direito do suplente a participação nas reuniões já estava acolhida pela Presidência. Juiz Márcio esclareceu que a reunião que estava em andamento havia sido marcada porque estava pré-agendada uma outra para o dia 16.07.2020, que não havia sido divulgada no site do TRT da 4ª Região. Pontuou que a Portaria Conjunta nº 6.028/2014 estabelece que as reuniões ordinárias devem ser previamente agendadas dentro de um calendário, que deve ser publicado no site do Tribunal, e que este era um dos objetivos da presente reunião, designar os novos encontros que serão publicados no site do Tribunal, e que ficarão disponíveis para consulta por todo e qualquer integrante deste Regional. Considerou importante a questão de ordem levantada pelo Juiz Marcelo, mas entendeu que a questão de ordem suscitada por ele próprio era prévia, porque era uma questão de mérito, sobretudo sob o prisma de prejuízo por ele trazida. Frisou que, se porventura fosse decidido que o suplente não pode ser coordenador, o Comitê teria declarado que não há prejuízo naquela reunião realizada dia 10.07.2020. Primeiramente, colocou a sua própria proposição em votação, que era sobre a possibilidade, ou não, de o suplente ser coordenador do Comitê. Juiz Adriano, antes das deliberações, apresentou contextualização histórica. Narrou que já participava do Comitê antes mesmo da sua reformatação e que atuou, inclusive, na convocação às pressas da reunião anterior. Relatou que estavam trabalhando no Grupo de Trabalho das Convocações, examinando duas propostas, uma, de convocação normal de juízes, e a outra, de projeto mutirão, que surgiu da sugestão apresentada pelo Auxiliar da Vice-Presidência, Juiz Daniel Souza de Nonohay. Narrou que, na medida em que foi se aproximando a data da sessão do Órgão Especial, na qual seriam apreciadas as propostas de convocação, mostrou-se necessário o apoio da AMATRA IV, que teve papel fundamental neste aspecto, sendo o Juiz Tiago Mallmann Sulzbach um grande parceiro da Administração. Referiu, ainda, que após a reunião realizada com a Diretoria Executiva da AMATRA IV, despontou a percepção de que as propostas mencionadas deveriam ser submetidas ao Comitê de Priorização de Primeiro Grau, razão por que foi marcada de urgência a reunião extraordinária do dia 10.07.20. Rememorou que estava marcada para dia 16.07.2020 a reunião ordinária, em que seriam saudados os novos integrantes do Comitê e ocorreria a eleição do coordenador, porque a Resolução do CNJ veda a eleição do Juiz Auxiliar da Presidência e do Juiz Auxiliar da Corregedoria para a função de coordenação. Pontuou que nas reuniões do Comitê participavam tão somente os membros titulares e que os

suplentes só eram convidados na impossibilidade do titular comparecer, conforme regramento que instituiu o Comitê. Concordou com a afirmação do Juiz Guilherme de que quanto mais olhares incidirem sobre o mesmo tema mais rico é o debate, e citou, como exemplo, o projeto mutirão, que foi completamente reformulado após amplo debate, ficando muito melhor que o conceito original. Referiu que ele próprio não estava presente na reunião anterior, em que houve a eleição do coordenador porque estava em um evento da Escola Judicial. Juíza Adriana destacou que, embora o Juiz Adriano, até então Coordenador do Comitê, não tenha podido comparecer na reunião anterior, a própria Presidente do Tribunal estava presente, assumindo a função de coordenação. Ressaltou que também tem o entendimento de que quanto mais olhares sobre um determinado tema, mais acurada é a sua análise, mas quanto à validade ou invalidade da reunião anterior, tende a acolher as ponderações do Juiz Marcelo, pois o fato de o normativo estabelecer que podem participar, não significa que devem os suplentes estar presentes, sendo sua presença imprescindível apenas no caso de ausência do titular. Afirmou não constatar a existência de questão de ordem de nulidade, nem a necessidade de validação da ata anterior, estando a matéria superada. Discorreu que, como membro titular do Comitê, pôde comparecer na reunião passada e que, portanto, seu suplente não foi convocado, não havendo qualquer mácula na reunião, que foi realizada às pressas. Saliu que a questão da eleição é ato complexo e que, em seu entendimento, pode se candidatar à função de coordenador quem pode votar e ser votado, que é o caso de um membro titular, ficando a candidatura de um suplente a coordenador do Comitê, portanto, prejudicada. Destacou que o suplente só comparece se o titular não estiver presente. Concluiu que um membro suplente não pode de candidatar e que a ata da reunião anterior sequer prescinde de validação. Juiz Márcio fez a ressalva de que o procedimento de validação da ata é praxe da AGE, a qual, após a realização de qualquer reunião institucional, a submete para aprovação, não decorrendo no caso específico deste Comitê da impugnação apresentada pelo Juiz Guilherme. Fabiana referiu que seguia o mesmo posicionamento da Juíza Adriana. Esclareceu que também foi eleita para um mandato “tampão” até o final do ano, assim como a Juíza Adriana e o Juiz Guilherme. Relatou que recebeu convite da última reunião na sexta-feira de manhã, no qual estava bem destacado que era necessária a confirmação dos titulares, uma vez que, no caso de impossibilidade, seriam convidados os suplentes. Relatou ter confirmado presença e, por conta disso, o seu suplente não foi convidado e não se fez presente na reunião. Referiu que a norma não precisa conceituar o que a própria

língua portuguesa já delinea, pois suplente é a pessoa reserva, a que fica no lugar quando o titular está impedido, de modo que o suplente só participa no caso da ausência do titular. Afirmou também entender que várias vozes contribuem para o debate, mas não avalia como obrigatória a convocação dos suplentes, sobretudo na questão de coordenação do Comitê, pois dentre os quatro candidatos para a vaga de servidor, foi escolhido um, pois apenas uma vaga estava em disputa e a classe dos servidores a escolheu, assim como a classe dos magistrados escolheu a Juíza Adriana. Contemplou que, se a alguém compete se candidatar para o cargo de coordenador, é o titular, e não o suplente, que está na condição de reserva em caso de impossibilidade do titular. Luiz Eduardo informou que já participa do Comitê há bastante tempo e que historicamente os suplentes sempre participaram das reuniões na condição de voz. Asseverou que, em seu entendimento, houve um equívoco na última convocação ao não incluir a chamada dos suplentes, e se inclina à proposição inicial do Juiz Márcio no sentido de avaliar se houve ou não algum prejuízo daí decorrente. Expôs que somente pode ser coordenador aquele que pode votar e ser votado, e que não é favorável à questão apresentada pelo Juiz Guilherme de possibilidade de candidatura de suplente. Assentiu que deveria ser verificado se existiu ou não prejuízo na reunião anterior, mas que, de pronto, entendia que não houve, porque embora os suplentes não tivessem sido comunicados, a participação dos titulares supria a questão do prejuízo e que, por conta disso, entendia pela manutenção e validação dos atos da reunião anterior. Registrou que a partir de agora seria fundamental que se fizesse a comunicação a todos para que pudessem exercer o direito de voz. Juiz Tiago reiterou a fala do Juiz Adriano. Esclareceu que estiveram em reunião com Presidente do Tribunal, Des. Carmen, na sexta-feira, dia 10.07.2020, pela manhã, e que ante as alternativas que se delinearam, de haver ou não exame pelo Comitê sobre a questão das convocações de juízes antes da sessão do Órgão Especial que estava designada para o início da semana seguinte, decidiram marcar a reunião do Comitê para aquele mesmo dia, à tarde. Relatou que haveria um reunião institucional na segunda-feira, dia 13.07.20, que efetivamente ocorreu, e concluíram que seria mais prudente obter a prévia manifestação do Comitê. Ressaltou que, sob o ponto de vista do prejuízo, a questão foi resolvida pela presença da Juíza Adriana, pois ela, como titular, participou da reunião e votou, não havendo agravo algum não ter sido observado o prazo para a intimação para a participação na reunião. Destacou que o prazo não é um fim em si mesmo e que se ele cumpriu a função de intimar os titulares, que afinal seriam os que importariam, não se verificando prejuízo

algum. Sob o aspecto estritamente legal, sinalou que deve ser observado que a Resolução CNJ nº 194/2014 estabelece que os suplentes “poderão” participar das reuniões, o que é diferente do trato que ela dá para o SINTRAJUFÉ e à AMATRA IV. Mencionou que o parágrafo 2º do art 7º da Portaria Conjunta nº 6.028/2014 dispõe que: *“Nas reuniões do Comitê Gestor Regional será assegurada a participação de um magistrado indicado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região (Amatra IV) e de um servidor indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União no Rio Grande do Sul (Sintrajufe RS), que não terão direito a voto.”*. Referiu que, no seu entender, o termo “será assegurada” é uma obrigatoriedade que difere de “poderá participar”, e que, portanto, não via qualquer prejuízo na votação realizada na sexta-feira, dia 10.07.2020. Concluiu que, se tivesse direito a voto, tenderia a acompanhar a questão trazida pelo Juiz Marcelo, uma vez que ele tem a experiência de quem foi um dos primeiros participantes da primeira formação do comitê. Juiz Guilherme salientou que o Juiz Marcelo é suplente e que o seu mandato, assim como o dele próprio, é “tampão”, logo, o fato da questão de ordem por ele ventilada ter sido objeto de pauta reforça a importância da participação dos suplentes. Conclui que, ainda que viesse prevalecer a opinião de que o suplente por não ter direito a voto, mas apenas à voz, não poderia se candidatar à condição de coordenador, haveria prejuízo sim, e que a repetição do ato poderia ocorrer. Argumentou que houve a impossibilidade de manifestação, bem como diferença de tratamento em relação o que ocorria antes no âmbito do Comitê. Juíza Rachel considerou uma falha o fato de não ter sido enviado convite aos suplentes, diferentemente do que ocorreu durante o ano passado inteiro, ficando a cargo deles a escolha de comparecer ou não nas reuniões, não se recordando de ter havido alguma ocasião em que os suplentes não estavam presentes. Por outro lado, entendeu que tal falha decorria da urgência na convocação, porque, pela manhã na reunião com diretoria executiva da AMATRA IV, a Presidente Carmen foi alertada de que projetos de importância como o das convocações de juízes eram submetidos ao Comitê. Citou que no ano anterior o Comitê votou o projeto da Corregedoria que previa a extinção de diversas lotações, e votaram contrariamente, inclusive, porque o objetivo do Comitê é a priorização do primeiro grau. Asseverou que é sob esse enfoque que precisariam analisar as questões dentro do Comitê, e se poderia sustentar, inclusive, que é um requisito de validade para o processo/procedimento tramitar no Órgão Especial. Entendeu que por estarem presentes todos os titulares, não havia prejuízo para aquele ato (reunião do dia 10.07.20). Acentuou que

elegeram o coordenador na abertura daquela reunião porque realmente existe uma vedação expressa de que os Juízes Auxiliares da Presidência e da Corregedoria exerçam essa função, e que após apreciaram e votaram a proposta apresentada pela Presidente deste Regional, Des. Carmen. Afirmou partir da presunção de que esse parecer do Comitê tenha acompanhado o procedimento na sessão do Órgão Especial. Concordou com a argumentação da servidora Fabiana de que o prejuízo que o Juiz Guilherme apontou é pessoal por não ter conseguido concorrer a coordenador, e que também não vê a possibilidade de um suplente coordenar o Comitê. Juiz Leandro acrescentou que, na gestão passada, o seu ajuste com a então Auxiliar da Presidência, Juíza Elisabete Santos Marques, era de que um dos dois se faria presente nas reuniões, se a juíza auxiliar da presidência não comparecesse, ele assumia a coordenação da reunião. Referiu não constatar a existência de prejuízo na reunião da semana anterior, e entendeu que o suplente não pode ser coordenador deste grupo. Juiz Marcelo propôs que se passasse, então, à votação sobre a questão levantada pelo Juiz Márcio no sentido de haver ou não algum prejuízo ou invalidade na ata de reunião anterior e renovar a eleição do coordenador do Comitê, retirando a questão de ordem que o próprio havia aventado. Juiz Márcio deu início à votação sobre a possibilidade de o suplente ser coordenador do comitê, e começou seu voto relatando o teor do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Resolução CNJ nº 194/2014, que seguem transcritos: *“Art 5º O Comitê Gestor Regional será composto por ato do tribunal correspondente, devendo contar, no mínimo, com: I – quatro magistrados, sendo um indicado pelo tribunal respectivo; um escolhido pelo tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; e dois magistrados de primeiro grau eleitos por votação direta entre os seus pares, da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição; II – quatro servidores, sendo um indicado pelo tribunal respectivo; um servidor escolhido pelo tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; e dois servidores eleitos por votação direta entre os seus pares, a partir de lista de inscrição. § 1º O Comitê Gestor Regional será coordenado por um magistrado, não vinculado a órgão diretivo do Tribunal, eleito por seus próprios integrantes. § 2º Será indicado um suplente para cada membro do Comitê Gestor Regional.”* Ante tais disposições, o Juiz Márcio declarou ter ficado claro que os suplentes não integram o Comitê Gestor Regional, e que exerciam apenas a função de auxílio aos titulares. Concluiu também que o Coordenador do Comitê deveria ser eleito por seus próprios integrantes, e que suplentes não poderiam assumir tal função. **Em votação, foi aprovada por unanimidade, a proposição do Juiz Márcio de que**

os normativos que regulam o Comitê não autorizam o suplente a ser coordenador. Juiz Guilherme destacou que o § 5º da já mencionada Resolução do CNJ estabelece que: “Os mandatos na condição de suplente não impedirão a nomeação para exercício de titularidade do cargo” apenas para elucidar que suplentes têm mandatos sim. Juiz Márcio registrou que haveria problema na questão de ordem suscitada pelo Juiz Marcelo, entendendo que os suplentes não podem trazer questões de ordem, mas que a matéria poderia ser suscitada por algum titular. **O Comitê passou à análise do item 1 da pauta e decidiu por validar a ata da reunião realizada no dia 10.07.20.** Juiz Márcio concordou com o Juiz Guilherme no sentido de que as reuniões devam ser plurais. Afirmou que, quanto mais ideias, quanto mais propostas forem apresentadas, melhor trabalhará o Comitê. Pontuou que o intuito é de que as reuniões sejam mais frequentes, menos espaçadas do que vinham sendo, e que nessas ocasiões possam ser trazidas questões que o grupo tenha interesse em discutir. Propôs que os titulares e os suplentes do Comitê encaminhem e-mail com propostas de pauta para as reuniões até dia 31.07.20. **O Comitê fixou que as reuniões ordinárias ocorrerão na segunda sexta-feira de cada mês, às 15h.** Reunião encerrada às 11h28min, ata redigida pela servidora Taís Nunes de Albuquerque, Assistente da Assessoria de Gestão Estratégica, Dados Estatísticos e Apoio às Ações Institucionais - AGE, e enviada a todos por meio eletrônico para validação.